

As Normas Técnicas da ABNT sobre Turismo de Aventura

Gloria Maria Widmer¹

Ana Júlia de Souza Melo²

Nathália Körössy³

Itamar Cordeiro⁴

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo discutir o estado atual da normalização em Turismo de Aventura no Brasil. Para tanto, utilizou-se de procedimentos pertinentes à pesquisa descritiva, notadamente os que envolvem levantamentos e pesquisas documentais. Tais procedimentos permitiram apresentar um panorama geral do Turismo de Aventura no contexto brasileiro, discutir aspectos pertinentes à normalização, identificar as normas técnicas relacionadas a Turismo de Aventura em âmbito nacional, bem como traçar um quadro da situação atual de normalização das atividades de Turismo de Aventura no Brasil. Como resultado, verificou-se a existência de iniciativas empreendidas por órgãos públicos, empresários e profissionais da área, associações representativas de atividades, praticantes, entre outros, no sentido de concretização da normalização. No entanto, apesar da existência de normas técnicas para algumas das atividades do segmento, há ainda um longo caminho a se trilhar para que o Turismo de Aventura alcance todos os benefícios que a normalização pode trazer.

Palavras-chave: Turismo de Aventura. Normalização. Normas Técnicas. ABNT.

Introdução

O Turismo de Aventura vem se caracterizando na atualidade como um dos segmentos de Turismo que mais cresce no Brasil. Tal situação encontra justificativa em vários fatores, como a relativa jovialidade do segmento, o dinamismo e a diversidade das atividades a ele

¹ Turismóloga, Mestre e Doutora em Turismo pela ECA/USP. Professora efetiva do Departamento de Hotelaria e Turismo da Universidade Federal de Pernambuco. gmwidmer@uol.com.br

² Licenciada em Educação Física (UFPE). Mestre em Turismo (UNIBERO) e Mestre em Hospitalidade (UAM). Coordenadora de área da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte – Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. anjutur@gmail.com

³ Turismóloga e Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPE). Professora efetiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. nathaliakorossy@gmail.com

⁴ Turismólogo, Tecnólogo em Sistemas de Gestão Ambiental e Mestre em Geografia (UFPE). Analista da Agência Pernambucana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco. itamar_cordeiro@yahoo.com.br

relacionadas, bem como a variedade dos ambientes que compõem o território brasileiro e que oferecem incontáveis lugares, naturais, rurais e urbanos, para sua prática.

Apesar deste quadro, em um primeiro momento entendido como bastante positivo, o crescimento do Turismo de Aventura no Brasil tem gerado também, em função do risco a ele inerente, o aumento do número de acidentes durante o desenvolvimento de suas práticas, fato que tem alarmado turistas, empresários, profissionais, comunidades e governo.

Desta forma, o Turismo de Aventura tem sido, desde 2004, objeto de atenção de iniciativas de normalização, com o objetivo de estabelecer orientações e padronizações que levem ao desenvolvimento mais organizado, sadio, seguro e responsável do segmento.

Neste sentido e com base em procedimentos pertinentes à pesquisa descritiva, notadamente levantamentos e pesquisas documentais, o presente trabalho tem como objetivo discutir a atual situação da normalização em Turismo de Aventura no Brasil.

O Turismo de Aventura no Contexto Brasileiro

Considerado sob a ótica dos negócios turísticos um segmento relativamente recente no Brasil, cujo início remonta à década de 1990, ainda sob uma visão nebulosa e restritiva, que o associava a um subproduto do Ecoturismo, o Turismo de Aventura teve sua primeira definição oficial estabelecida durante a oficina para elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Aventura, realizada em Caeté, Minas Gerais, em abril de 2001. Naquela oportunidade, o Turismo de Aventura foi definido como:

Segmento do mercado turístico que promove a prática de atividades de aventura e esporte recreacional, em ambientes naturais e espaços urbanos ao ar livre, que envolvam riscos controlados exigindo o uso de técnicas e equipamentos específicos, adoção de procedimentos para garantir a segurança pessoal e de terceiros e o respeito ao patrimônio ambiental e sócio-cultural (BRASIL, 2005, p. 9).

A despeito de seu demorado entendimento como segmento detentor de consistência mercadológica e características próprias, o Turismo de Aventura propagou-se rápida e espontaneamente, diversificando sua oferta de atividades, conquistando grande número de adeptos e despertando o interesse de empreendedores por todas as regiões do Brasil. Nesse contexto, em 2005 já era possível identificar mais de 190 destinos brasileiros caracterizados

como destinos de Turismo de Aventura e mais de 2000 empresas prestadoras de serviços pertinentes ao segmento (BRASIL, 2005).

Tamanhos interesse e crescimento podem encontrar explicações em algumas de suas características, explicitadas na definição a seguir:

O turismo de aventura é a soma dos fenômenos e relacionamentos derivados das interações de atividades turísticas de aventura com o mundo natural fora do local de residência habitual do participante e contendo componentes de risco, nos quais os resultados são influenciados pela participação, pelo ambiente e pela experiência (SUNG, 1997 *apud* SWARBROOKE *et al*, 2003, p. 28).

Essa definição permite perceber a relação que o Turismo de Aventura guarda com elementos como a participação, a experiência e o risco (OLIVEIRA, 2009). Em outros termos, pode-se dizer que o Turismo de Aventura permite ao turista transcender a posição de mero expectador, a quem lugares, tempos, fatos, ou pessoas são apresentados, para situar-se como ator, como indivíduo que, muito além da pura observação, demanda novas sensações e vivências, bem como o exercício de suas capacidades de iniciativa, ação e interação.

As demandas desses turistas são satisfeitas pela realização de atividades que caracterizam o segmento, denominadas atividades de aventura, ou, de modo mais específico, atividades de Turismo de Aventura. Segundo o Ministério do Turismo (Brasil, 2008, p. 16):

Consideram-se atividades de aventura as experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafio, riscos avaliados, controláveis e assumidos, que podem proporcionar sensações diversas como liberdade, prazer, superação, a depender da expectativa e experiência de cada pessoa e do nível de dificuldade de cada atividade.

As atividades de Turismo de Aventura são usualmente adaptadas dos esportes de aventura, porém se diferenciam destes por enfatizar o caráter recreativo e não o competitivo. Sob este enfoque, as práticas esportivas, de aventura ou não, caracterizadas como competições, são consideradas modalidades esportivas e, conseqüentemente, tratadas no âmbito do segmento denominado Turismo de Esportes (BRASIL, 2008).

Cabe também considerar que as atividades de Turismo de Aventura podem ser realizadas em ambientes fechados, ou ao ar livre, em espaços naturais, rurais ou urbanos. Apesar desta variedade de ambientes e espaços em que podem ser realizadas e levando-se

ainda em conta o fato de que algumas podem envolver mais de um desses espaços, as atividades de Turismo de Aventura normalmente são agrupadas com base nos elementos da natureza de que predominantemente se utilizam: terra, água e ar.

Assim, como exemplos de atividades de Turismo de Aventura realizadas em terra, podem ser citadas as atividades ciclísticas, eqüestres, em cavernas, fora de estrada (*off road*), as caminhadas (de curta e longa duração), o montanhismo, o arvorismo, entre outras.

Quanto às atividades de Turismo de Aventura realizadas na água, são exemplos: o mergulho, *o surf*, *o windsurf*, *o rafting*, o bóia-cross, a canoagem, o esqui aquático etc.

Quanto às atividades de Turismo de Aventura realizadas no ar, podem ser exemplificadas por intermédio do pára-quedismo, do parapente, do balonismo, do ultraleve, da asa delta, entre outras.

A despeito da realização em terra, água, ou ar, a percepção sobre uma atividade de Turismo de Aventura é normalmente associada ao risco, entendido como a “*combinação da probabilidade de ocorrência e da(s) conseqüência(s) de um determinado evento perigoso*” (ABREU e TIMO, 2005, p. 51). Como verificado nos conceitos anteriormente apresentados, o risco é elemento incidente em todos eles, caracterizando-se, portanto, como elemento intrínseco ao Turismo de Aventura e suas atividades.

Assim, mesmo que se trate de “*riscos avaliados, controláveis e assumidos*”, conforme apregoadado na definição de atividades de Turismo de Aventura (BRASIL, 2008), a possibilidade de sua existência torna imperiosa a necessidade de tratamento específico para o segmento, de modo que suas atividades possam acontecer de forma planejada, organizada, segura e responsável.

Nesse sentido, observada a expansão do Turismo de Aventura no país, bem como o conseqüente crescimento do número de acidentes durante sua prática, o Ministério do Turismo passou a considerá-lo um dos segmentos prioritários do Sistema Brasileiro de Certificação em Turismo (ABREU e TIMO, 2005).

Tal iniciativa se deu a partir de encontro realizado pelo Grupo de Empresários de Turismo de Aventura (GETA), em 2003, durante a *Adventure Sports Fair*, que acabou por mobilizar não apenas empresários, mas também profissionais do setor, esportistas, governantes e comunidade acadêmica, fazendo com que o Ministério do Turismo enxergasse uma demanda clara da sociedade por ações em favor do segmento. Tal encontro, considerado um marco na história do Turismo de Aventura no Brasil, teve outros resultados importantes,

como o início das articulações para criação, em 2004, da Associação Brasileira de Empresas de Turismo de Aventura (ABETA) e para elaboração de um projeto de normalização em Turismo de Aventura, levado a cabo mediante convênio firmado entre o Ministério de Turismo e o Instituto de Hospitalidade, também em 2004.

Normalização e Turismo de Aventura no Brasil

Normalização é o nome que se dá ao processo de criação de normas técnicas. Difere do processo de normatização, por intermédio do qual são criadas normas de caráter jurídico.

Já a norma técnica é o documento que estabelece as regras e características mínimas que determinado produto, serviço, ou processo deve cumprir, permitindo o respectivo ordenamento e padronização.

Além de produtos, serviços e processos, as normas técnicas também são aplicáveis a sistemas de gestão e a pessoas, para os quais são definidos requisitos de desempenho, qualidade e segurança; estabelecimento de procedimentos, padronização de dimensões, formas, tipos e usos; proposição de classificações e diferentes medidas e métodos de ensaio. Quanto à abrangência, essas normas podem ser de âmbito interno, no caso de empresas, associações e consórcios, ou abranger as esferas regional, nacional e internacional (ABNT, 2010).

No Brasil, o organismo nacional de normalização é a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de acordo com o que estabelece a Resolução nº 07/1992 do CONMETRO. No entanto, cabe ressaltar que a normalização não é uma atividade do Estado, mas sim da sociedade, pois envolve a participação de diversos interessados, tais como empresas da cadeia produtiva e de fornecimento, consumidores, trabalhadores, institutos, associações de pesquisa e universidades, membros de comunidades envolvidas, entre outros.

Nesse sentido, as normas técnicas constituem peças fundamentais para as relações entre empresas, ou entre essas e seus consumidores, funcionários e comunidade em geral, por estabelecerem, de modo objetivo, padronizado e verificável, as referências sobre requisitos mínimos de qualidade, funcionalidade e segurança.

Em alguns países, as normas técnicas são de uso voluntário, ou seja, não são obrigatórias por lei. No caso do Brasil, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece

que as Normas Brasileiras (NBR) desenvolvidas pela ABNT são referências legais para as relações de consumo no país. Assim, de acordo com o art. 39, VIII do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Feitas tais explanações sobre a normalização no Brasil, cumpre explicitar as relações do Turismo de Aventura com as normas técnicas de âmbito nacional.

Para este fim, é importante mencionar inicialmente a Lei Federal nº 10.683/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e estabelece, em seu art. 27, XXIII, f, uma das seis competências básicas do Ministério do Turismo: o desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação, referente a atividades, empreendimentos e equipamentos turísticos.

Esta lei consiste no fundamento que norteia a existência do Programa de Certificação do Turismo, um dos três componentes do Macroprograma de Qualificação dos Equipamentos e Serviços Turísticos, constante do documento intitulado Plano Nacional de Turismo 2007/2010 - uma Viagem de Inclusão, por intermédio do qual o Ministério do Turismo estabelece as diretrizes e orientações para a atividade turística no Brasil.

O Programa de Cerificação do Turismo tem como principais diretrizes:

- ✓ realização de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre certificação de empreendimentos, equipamentos, produtos e profissionais do setor turístico;
- ✓ realização de promoção e disseminação de informações referentes às boas práticas e certificação de empreendimentos, equipamentos, produtos e profissionais do setor turístico;
- ✓ elaboração e revisão de normas técnicas que contemplem requisitos mínimos de empreendimentos, equipamentos, produtos e competência profissional do setor turístico;
- ✓ avaliação e certificação de empreendimentos, equipamentos, produtos e profissionais do setor turístico.

Ainda quanto ao Plano Nacional de Turismo 2007/2010, também cabe ressaltar a existência do Programa de Estruturação dos Segmentos Turísticos, um dos quatro programas pertencentes ao Macroprograma de Regionalização do Turismo. Tal programa é norteado por duas linhas estratégicas, a segmentação e a estruturação de roteiros turísticos e apresenta o Turismo de Aventura como um de seus segmentos prioritários.

Assim, procedendo-se à análise conjunta das diretrizes contidas no Programa de Estruturação dos Segmentos Turísticos e no Programa de Certificação do Turismo, depreende-se a necessidade de pensar o Turismo de Aventura também sob a ótica na normalização, fato que justifica a existência de um Projeto de Normalização em Turismo de Aventura.

Como explanado anteriormente, tal projeto foi iniciado por convênio firmado entre o Ministério de Turismo e o Instituto de Hospitalidade em 2004 e já levou à criação de 24 normas técnicas relacionadas a Turismo de Aventura, dentre as 60 atualmente existentes para o Turismo no âmbito da ABNT.

Para o Turismo de Aventura, a normalização é uma maneira de definir e organizar as atividades de aventura ditas turísticas, a partir da criação de normas técnicas que objetivam estabelecer orientações para serviços, produtos, pessoas, equipamentos e processos, no que se refere à qualidade, funcionalidade e segurança.

As normas técnicas relacionadas ao Turismo de Aventura são elaboradas a partir dos trabalhos do Comitê Brasileiro do Turismo (CB54), um dos comitês de trabalho da ABNT e publicadas depois de amplo processo de consulta nacional.

De acordo com os assuntos de que tratam as 24 normas técnicas para Turismo de Aventura, podem ser divididas da seguinte forma:

a) Normas Gerais, comuns a todas as atividades de Turismo de Aventura:

- ABNT NBR 15285:2005 (Turismo de aventura - Condutores - Competência de pessoal): estabelece os resultados esperados e as competências mínimas para condutores de atividades de turismo de aventura, independentemente de qual atividade esteja sendo praticada.
- ABNT NBR 15286:2005 (Turismo de aventura - Informações mínimas preliminares a clientes): especifica os requisitos gerais mínimos para informações relacionadas à

segurança e aos aspectos contratuais pertinentes de produtos ou serviços que incluam atividades de turismo de aventura, a serem proporcionadas a clientes potenciais, oferecidas por uma organização ou pessoa, antes da formalização da compra.

- ABNT NBR 15331:2005 (Turismo de aventura - Sistema de gestão da segurança - Requisitos): especifica requisitos para um sistema de gestão da segurança no turismo de aventura.
- ABNT NBR 15334:2006 (Turismo de aventura - Sistema de gestão da segurança - Requisitos de competências para auditores): estabelece os requisitos aplicáveis para a competência de auditores de sistemas de gestão da segurança no turismo de aventura.
- ABNT NBR 15500:2007 (Turismo de aventura - Terminologia): define os termos comumente utilizados nas diversas atividades de turismo de aventura, incluindo termos relacionados à segurança, serviços e equipamentos.

b) Normas para atividades específicas, como segue:

➤ *Rafting:*

- ABNT NBR 15370:2006 (Turismo de aventura - Condutores de *rafting* - Competências de pessoal): estabelece os resultados esperados comuns e as competências mínimas de condutores relacionados à preparação e condução do cliente de *rafting*, com técnica, segurança e conhecimento complementares à ABNT NBR 15285.

➤ *Turismo fora de estrada:*

- ABNT NBR 15383:2006 (Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues - Competências de pessoal): estabelece os resultados esperados comuns e as competências mínimas de condutores relacionados à preparação e condução do cliente de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues com técnica, segurança e conhecimento, complementares à ABNT NBR 15285.
- ABNT NBR 15453:2006 (Turismo de aventura - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues - Requisitos para produto): aborda os serviços para o fornecimento de produtos turísticos de atividades de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues.

➤ *Técnicas verticais:*

- ABNT NBR 15397:2006 (Turismo de aventura - Condutores de montanhismo e de escalada - Competência de pessoal): estabelece os resultados esperados e as competências mínimas para condutores de turismo de aventura nas atividades de montanhismo e escalada.
- ABNT NBR 15400:2006 (Turismo de aventura - Condutores de canionismo e cachoeirismo - Competência de pessoal): estabelece os resultados esperados e as competências mínimas para condutores de turismo de aventura na modalidade de canionismo e cachoeirismo.

➤ *Atividades em cavernas:*

- ABNT NBR 15399:2006 (Turismo de aventura - Condutores de espeleoturismo de aventura - Competências de pessoal): estabelece os resultados esperados e as competências mínimas para condutores na atividade de espeleoturismo de aventura.
- ABNT NBR 15503:2008 (Turismo de aventura - Espeleoturismo de aventura - Requisitos para produto): estabelece os requisitos para produtos de espeleoturismo de aventura e espeleoturismo vertical, relativos à segurança dos clientes e condutores.

➤ *Caminhadas:*

- ABNT NBR 15398:2006 (Turismo de aventura - Condutores de caminhada de longo curso - Competências de pessoal): estabelece os resultados esperados e as competências mínimas para condutores de turismo de aventura com atividade de caminhada de longo curso.
- ABNT NBR 15505-1:2008 (Turismo com atividade de caminhada): estabelece os requisitos para produtos de turismo com atividades de caminhada que não envolvam pernoite, relativos à segurança dos clientes e condutores.
- ABNT NBR 15505-2:2008 (Turismo com atividade de caminhada): estabelece os critérios referentes à classificação de percursos utilizados em caminhadas sem pernoite quanto à sua características (severidade do meio, orientação do percurso, condições do terreno, intensidade de esforço físico).

➤ *Atividades eqüestres:*

- ABNT NBR 15507-1:2008 (Turismo eqüestre): estabelece os requisitos para produtos de turismo eqüestre relativos à segurança dos clientes, condutores, auxiliares e animais.
- ABNT NBR 15507-2:2008 (Turismo eqüestre): estabelece os critérios referentes à classificação de percursos utilizados em turismo eqüestre quanto às suas características e severidade.

➤ *Atividades ciclísticas:*

- ABNT NBR 15509-1:2007 (Cicloturismo): estabelece os requisitos para produtos de cicloturismo relativos à segurança dos clientes e condutores.

➤ *Mergulho:*

- ABNT NBR ISO 24801-1:2008 (Serviços de mergulho recreativo - mergulhador supervisionado): especifica as competências que um mergulhador autônomo deve ter para que uma organização de treinamento possa lhe outorgar uma certificação que indique que ele atingiu ou excedeu a categoria de mergulhador supervisionado e especifica a avaliação dessas competências.
- ABNT NBR ISO 24801-2:2008 (Serviços de mergulho recreativo - mergulhador autônomo): especifica as competências que um mergulhador autônomo deve ter para que uma organização de treinamento possa lhe outorgar uma certificação que indique que ele atingiu ou excedeu a categoria de mergulhador autônomo e a avaliação dessas competências.
- ABNT NBR ISO 24801-2:2008 (Serviços de mergulho recreativo - condutor de mergulho): especifica as competências que um mergulhador autônomo deve ter para que uma organização de treinamento possa lhe outorgar uma certificação que indique que ele atingiu ou excedeu a categoria de condutor de mergulho e especifica a avaliação de competências.
- ABNT NBR ISO 24802-1:2008 (Serviços de mergulho recreativo - instrutores de mergulho autônomo): especifica as competências que um instrutor de mergulho autônomo deve ter atingido para que uma organização de treinamento lhe outorgue a certificação de instrutor de mergulho autônomo, indicando que ele atingiu ou excedeu o nível instrutor de mergulho e especifica a avaliação dessas competências.

- ABNT NBR ISO 24802-2:2008 (Serviços de mergulho recreativo - instrutores de mergulho autônomo – Parte 2): continua a especificar as competências da norma anterior.
- ABNT NBR ISO 24803:2008 (Serviços de mergulho recreativo - Requisitos para prestadores de serviços de mergulho autônomo recreativo): especifica os requisitos para provedores de serviços no campo do mergulho autônomo recreativo, nas áreas de treinamento e educação, mergulhos organizados para mergulhadores certificados e locação de equipamentos.

Além das 24 normas supracitadas, existem ainda quatro normas em processo de consulta nacional e que em breve devem incorporar o elenco das NBR para Turismo de Aventura. Duas delas tratam das atividades de arvorismo e duas tratam de técnicas verticais.

Análise da Situação Atual de Normalização em Turismo de Aventura

Com base na pesquisa documental realizada, foi possível traçar um paralelo entre as atividades de Turismo de Aventura e as normas técnicas da ABNT referentes ao tema. Dessa forma, o contato com documentos elaborados pelo Ministério do Turismo e pela ABETA permitiu a identificação de 33 atividades de aventura distintas em seus textos.

O contato mais estreito e prático com um segmento dotado de dinamismo tão característico permite, sem grandes dificuldades, a identificação de outras atividades a ele relacionadas, além daquelas atualmente elencadas oficialmente pelo Ministério do Turismo e pela ABETA. Optou-se, entretanto, por restringir a análise apenas às 33 atividades identificadas.

Quanto aos documentos da ABNT relacionados a Turismo, permitiram a identificação de 24 normas técnicas para Turismo de Aventura em vigor e quatro em fase de consulta nacional.

Das 24 normas técnicas atualmente em vigor, verificou-se que cinco delas são pertinentes a todas as atividades de Turismo de Aventura e 19 são específicas, relacionando-se, portanto, a uma ou duas atividades.

Tais dados permitiram a elaboração da Tabela 1, que elenca as atividades de Turismo de Aventura identificadas e as normas técnicas específicas a elas relacionadas.

Tabela 1- Atividades de Turismo de Aventura X Normas Técnicas relacionadas

AMBIENTE	ATIVIDADE	NORMA
TERRA	Arvorismo	Normas em fase de consulta nacional
	Atividades Ciclísticas (Cicloturismo)	ABNT NBR 15509-1:2007
	Atividades em Cavernas (Espeleoturismo)	ABNT NBR 15399:2006 ABNT NBR 15503:2008
	Atividades Equêstres (Turismo Equêstre)	ABNT NBR 15507-1:2008 ABNT NBR 15507-2:2008
	Atividades fora-de-estrada	ABNT NBR 15383:2006;
	Bugue	ABNT NBR 15453:2006
	Bungee jump	-
	Cachoeirismo	ABNT NBR 15400:2006
	Canionismo	
	Caminhadas: Curta duração	ABNT NBR 15505-1:2008; ABNT NBR 15505-2:2008
	Longa duração	ABNT NBR 15398:2006
	Escalada	ABNT NBR 15397:2006
	Montanhismo	
	Observação da vida selvagem	-
	Rapel	-
Tirolesa	-	
ÁGUA	Aqua-ride/ Bóia-cross	-
	Surf/Body-boarding	-
	Canoagem	-
	Flutuação	-
	Jet-ski	-
	Kitesurf	-
	Mergulho	ABNT NBR ISO 24801-1:2008 ABNT NBR ISO 24801-2:2008 ABNT NBR ISO 24801-2:2008 ABNT NBR ISO 24802-1:2008 ABNT NBR ISO 24802-2:2008 ABNT NBR ISO 24803:2008
	Rafting	ABNT NBR 15370:2006
	Esqui aquático/Wakeboard	-
	Windsurf	-
AR	Asa delta	-
	Balonismo	-
	Parapente	-
	Pára-quedismo	-
	Ultraleve	-

Fonte: Brasil (2005; 2008); ABETA (2010); ABNT (2010). Organizado pelos autores.

Assim, por intermédio da Tabela 1 é possível observar que, das 33 atividades de Turismo de Aventura relacionadas, apenas 12 possuem normas técnicas específicas. Das demais 21 atividades, 01 possui normas em fase de consulta nacional e 20 ainda carecem de normalização.

Analisadas tais atividades em função dos elementos da natureza a que se referem, verifica-se que as atividades de Turismo de Aventura realizadas em terra são as que mais possuem normas técnicas relacionadas. Assim, das 15 atividades listadas, 10 já possuem normas técnicas específicas, 01 possui normas em fase de consulta nacional e apenas 04 (bungee jump, observação da vida selvagem, rapel e tirolesa) ainda demandam normalização.

Quanto às atividades realizadas em ambiente aquático, apenas 01, das 13 elencadas, possui normas técnicas relacionadas. Trata-se da atividade de mergulho que, em contraponto à total carência de normas para as demais atividades da categoria, dispõe de 06 normas técnicas específicas, fato que pode ser justificado pela diversidade das modalidades e níveis de mergulho atualmente existentes. Dentre a totalidade de atividades elencadas, é, ainda, a que mais possui normas técnicas relacionadas.

No que se refere às atividades de ar, encontram-se ainda totalmente desprovidas de normas técnicas específicas, fato que pode ter como uma de suas causas a menor demanda e, conseqüentemente, oferta destas atividades, em função de fatores variados, como altos custos, maior percepção de risco etc.

A despeito dos resultados ainda incipientes quanto à existência de normas técnicas específicas para as atividades relacionadas, é importante lembrar que a todas elas podem ser aplicadas as cinco normas técnicas gerais, que são comuns a todas as atividades de Turismo de Aventura.

Considerações Finais

Através do presente trabalho é possível verificar que tanto o Turismo de Aventura, quanto a normalização de suas atividades ainda são práticas bastante recentes no Brasil.

Apesar de sua jovialidade enquanto segmento de turismo reconhecido como detentor de consistência mercadológica e características próprias, o Turismo de Aventura vem crescendo e diversificando suas atividades em ritmo acelerado. Se por um lado estes fatos causam impressões positivas, principalmente no que se refere à oferta de novas alternativas aos turistas, novas possibilidades de investimentos, ganhos, empregos, divisas para governos, empresários e trabalhadores do setor e aumento de opções para o engrandecimento do Turismo no Brasil, por outro lado causam certa preocupação, uma vez que o Turismo de Aventura importa necessariamente em riscos e a maioria de suas atividades vem se

desenvolvendo sem o respaldo de normas técnicas que orientem seu planejamento e organização, sua qualidade, ou ainda a segurança de seus praticantes e prestadores de serviço e a interação adequada com o meio ambiente.

Sabe-se, em função da realidade observada em outras atividades já normalizadas, que as normas técnicas podem trazer uma série de benefícios. No que se refere ao Turismo de Aventura, tais normas podem contribuir para:

- ✓ criar políticas de estímulo e incentivo ao Turismo de Aventura baseadas em normas técnicas discutidas e aceitas pela sociedade;
- ✓ transformar o cenário do Turismo de Aventura no Brasil com o aumento da segurança, da qualidade, do nível técnico e do profissionalismo das empresas e dos profissionais do segmento;
- ✓ desenvolver programas de certificação de profissionais, empresas e produtos turísticos etc.

Assim, este trabalho permite perceber que apesar dos esforços e iniciativas empreendidas por órgãos públicos, empresários e profissionais da área, associações representativas de atividades, praticantes, entre outros, há ainda um longo caminho a se trilhar quanto à normalização do Turismo de Aventura no Brasil, de forma a alcançar todos os benefícios que ela pode trazer, bem como à realização da totalidade das práticas de Turismo de Aventura de forma segura e responsável.

Referências

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. *Pesquisa de normas*. Disponível em: <http://www.abntcatalogo.com.br/mtur/ssl/pesquisaresultado.aspx>. Acesso em: 12/06/2010.

ABREU, J. A. P; TIMO, G. F. Normalização e certificação em turismo de aventura no Brasil. In: UVINHA, R. R. (Org.). *Turismo de aventura: reflexões e tendências*. São Paulo: Aleph, 2005.

BRASIL. Lei Federal nº 8078/1990. *Código de defesa do consumidor*. Brasília, 1990.

_____. Lei Federal nº 10683/2003. *Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios*. Brasília, 2003.

BRASIL. Ministério do Turismo. *Regulamentação, normalização e certificação em turismo de aventura*. Relatório diagnóstico. Brasília: Ministério do Turismo, 2005.

VII SEMINÁRIO 2010 ANPTUR

VII Seminário da Associação Nacional Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo
20 e 21 de setembro de 2010 – Universidade Anhembi Morumbi – UAM/ São Paulo/SP

_____. *Plano nacional de turismo 2007/2010 - uma viagem de inclusão*. Brasília: Ministério do Turismo, 2007.

_____. *Turismo de aventura: orientações básicas*. Brasília: Ministério do Turismo, 2008.

OLIVEIRA, S. D. Turismo de aventura: possibilidades, responsabilidades e riscos. In: Netto, A.P; ANSARAH, M. G. R. *Segmentação do mercado turístico: estudos, produtos e perspectivas*. Barueri: Manole, 2009.

SWARBROOKE, J. *et al.* *Turismo de Aventura: conceitos e estudos de casos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.